



## RESPOSTA AO RECURSO DE IMPUGNAÇÃO

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 2021.05.24.01

**Objeto:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL E MATERNIDADE DR. VICENTE ARRUDA, NO MUNICÍPIO DE GRANJA/CE.

**Impugnante:** SANTA CLARA MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 35.042.019/0001-85, com sede na rua Paulo Gomes Tavares, nº 120, bairro Parque Luzardo Viana, Maracanaú-CE com CEP 61.910-080.

# DAS INFORMAÇÕES

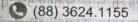
A Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA vem encaminhar o resultado do julgamento do Recurso de Impugnação apresentado pela empresa SANTA CLARA MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, com base no Art. 41, § 2º da Lei 8.666/93.

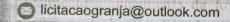
#### DOS FATOS

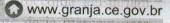
Analisada a tempestividade e as razões de recurso manifestadas pela empresa citada, esta comissão resolve considerá-las, no mérito, dando justo e legal provimento ao recurso em comento, haja vista a análise procedida com minúcia nos textos apresentados, de modo que realmente o julgamento da forma procedida afastariam licitantes que poderiam ter a proposta mais vantajosa, bem como daria margem para quem empresas não devidamente cadastradas e/ou fiscalizadas pelos critérios sanitários da ANVISA pudessem vir a ser vencedoras de algum dos itens do certame.

Logo, acata-se o pedido de desmembramento dos lotes, significando dizer que o critério de Julgamento do referido certame passará a ser "menor preço por item" conforme Termo de Errata em anexo.

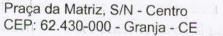
Assim como esta Administração entendeu a necessidade de retificação do edital para que seja incluído como uns dos critérios de qualificação técnica a exigência de registro dos produtos médico-hospitalares na ANVISA, dada a imposição normativa da Lei 9.782/99, em seu art. 8º que determina que equipamentos médico-hospitalares sejam submetidos à fiscalização da referida autarquia, como também percebeu-se a



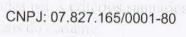
















necessidade de exigência da Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, documento este expedido também pela ANVISA com fulcro na Resolução RDC nº 16/2014.

Tendo estas alterações o objetivo de garantir a legalidade do certame e a regularidade das empresas que possivelmente fornecerão os produtos requisitados por esta Administração, sendo isto medida que se impõe pela necessidade de respeito à norma.

### DA DECISÃO

Assim, a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, resolvemos conceder PROVIMENTO ao que pleiteia a impugnante, empresa SANTA CLARA MÓVEIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 35.042.019/0001-85, com sede na rua Paulo Gomes Tavares, nº 120, bairro Parque Luzardo Viana, Maracanaú-CE com CEP 61.910-080, uma vez que seus argumentos demonstraram de forma satisfatória a necessidade de retificação do edital.

Ademais salientamos que, em observância ao art. 24 da Lei 8.666/93, dado o acatamento da impugnação de edital, que altera o seu critério de julgamento, e, por consequência, modifica o conteúdo das propostas de preços a serem ofertadas pelos licitantes, informamos que o referido instrumento convocatório será republicado com as devidas retificações, sendo então adiada data da realização do pregão presencial, conforme publicação em anexo.

S.M.J. de pública reas

Esta é a decisão.

GRANJA(CE), 9 DE JUNHO DE 2021.

Burgat.

demnis saliements 2m observanta ac am 24 da L d 3.066,93, dado c utamento da imposibilidad Rocher Costa de julguneno, e por

William Rocha Costa

Pregoeiro do Município de Granja-CE

(88) 3624.1155

